

**CONVÊNIO PARA O
DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
UNIVERSIDADE POTIGUAR – UNP
MANTIDA PELA APEC – SOCIEDADE
POTIGUAR DE EDUCAÇÃO E
CULTURA LTDA E O(A) CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO
CEARÁ – CRC/CE**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP**, neste ato representada, por sua Pró-Reitora Acadêmica, a profa. **Sandra Amaral de Araújo**, doravante denominada simplesmente como **CONVENENTE**, mantida pela **APEC – Sociedade Potiguar de Educação e Cultura LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.480.071/0001-40, com sede na Cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, na Avenida Floriano Peixoto, 295, Petrópolis, CEP 59.072-520; e o(a) Conselho Regional de Contabilidade do Ceará - CRCCE daqui em diante denominado(a) **Conveniada**, pessoa jurídica de direito público sediado na Av. da Universidade, 3057, Benfica, CEP 60.020-181 Fone (85) 3455-2900 E-mail conselho@crc-ce.org.br Fortaleza, Estado do Ceará, CNPJ nº 07.093.503/0001-06 neste ato representada por sua Presidente **Clara Germana Gonçalves Rocha** adiante referida(a) meramente como **UNIDADE CONCEDENTE**; resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **CONVÊNIO PARA O DESENVOLVIMENTO DE ESTÁGIO**, nos termos da Lei nº 11.788/08, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem por objeto a parceria entre as partes signatárias com o objetivo de proporcionar aos estudantes dos cursos de nível superior (graduação e pós-graduação) ofertados pela CONVENENTE, regularmente matriculados e com efetiva frequência, a realização de Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios que complementem o processo ensino-aprendizagem junto à UNIDADE CONCEDENTE, diretamente ou por suas filiadas, de acordo com as vagas existentes e observadas as condições estabelecidas neste instrumento e na legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: O estágio deverá possibilitar ao aluno o desenvolvimento de atividades práticas relacionadas à sua área de formação, o aperfeiçoamento técnico, cultural e científico, e o relacionamento humano, bem como, através do intercâmbio de experiências profissionais e acadêmicas, prepará-lo para o trabalho produtivo, e contribuir para a formação alicerçada no serviço à comunidade, na transferência do conhecimento adquirido e no exercício prévio de atividades profissionais, realizadas sob o acompanhamento de professor orientador e/ou supervisor de campo.

Parágrafo Segundo: Por Estágio Curricular Obrigatório compreendem-se aqueles como tal previstos no respectivo projeto pedagógico do curso ou afins, bem assim as atividades de prática pré-profissional, supervisionadas ou não, imprescindíveis à integralização da respectiva grade curricular, realizadas em situações reais de trabalho, sem vínculo empregatício, com carga horária e requisitos de avaliação específicos.

Parágrafo Terceiro: Por Estágio Curricular Não Obrigatório compreende-se aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória, realizado por iniciativa do aluno, em local de seu interesse, como prática pré-profissional e que, de acordo com suas peculiaridades e obedecido ao previsto no projeto pedagógico do curso e demais regras acadêmicas da Instituição de Ensino respectiva, possam ser considerados para fins de comprovação de horas de estágio ou atividades complementares, para o que deverá ser expedida pela UNIDADE CONCEDENTE declaração específica.

DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEGUNDA – A formalização do estágio efetivar-se-á impreterivelmente mediante a celebração de Termo de Compromisso de Estágio firmado entre a UNIDADE CONCEDENTE e o estagiário, com a interveniência obrigatória da CONVENIENTE, e, se for o caso, do respectivo agente de integração.

Parágrafo Primeiro: O Termo de Compromisso de Estágio, que será necessariamente vinculado a este Convênio e por este regulado supletiva e subsidiariamente, possui a finalidade de particularizar a relação jurídica não empregatícia com o aluno, bem como especificar as condições especiais de realização do estágio, tais como as atividades/ações a serem desempenhadas pelo estagiário, descritas de modo claro, específico e objetivo, o horário, a carga horária, o período de duração e a eventual concessão de contraprestação pecuniária e auxílio transporte.

Parágrafo Segundo: No Termo de Compromisso de Estágio deverá ser consignado que as atividades do estagiário ficarão restritas àquelas expressamente especificadas no referido documento, bem como que deverão ser orientadas pelo supervisor do estágio e pelos profissionais do Serviço Especializado em Saúde e Segurança do Trabalho ou equivalente da UNIDADE CONCEDENTE.

Parágrafo Terceiro: Do Termo de Compromisso de Estágio deverá constar o registro do nome e formação profissional do empregado da UNIDADE CONCEDENTE responsável pela supervisão do estágio, nos termos do inciso III do artigo 9º da Lei 11.788/2008, obrigando-se a UNIDADE CONCEDENTE a informar à CONVENIENTE eventual substituição deste, por qualquer motivo, caso em que o Termo de Compromisso de Estágio e/ou o Plano de Atividades deverá(ão) ser necessariamente atualizado(s) para que dele(s) conste(m) o nome e formação do novo supervisor, o que se fará tantas quantas forem as vezes que tal fato ocorra.

Parágrafo Quarto: O Plano de Atividades do estagiário será definido com a celebração do Termo de Compromisso de Estágio, e será, necessariamente, atualizado sucessiva e interruptamente a cada 06 (seis) meses de duração do estágio, demonstrando que o professor avaliou o estágio e recomendou que as atividades desenvolvidas pelo estagiário não se restrinjam a uma única atividade, repetitiva e invariável.

DO ESTÁGIO, SUA DURAÇÃO E DAS FÉRIAS

CLÁUSULA TERCEIRA – O estágio dar-se-á nas áreas abrangidas pela CONVENIENTE e de interesse da UNIDADE CONCEDENTE, que receberá da CONVENIENTE uma relação nominal dos estudantes encaminhados para o referido estágio, juntamente com o nome do(s) coordenador (es), supervisor(es), professor(es) e/ou preceptor(es) envolvido(s), o plano de atividades a serem desenvolvidas por cada um e carga horária prevista.

CLÁUSULA QUARTA – A duração inicial do estágio, na UNIDADE CONCEDENTE, no que atine ao Estágio Curricular Não Obrigatório, será de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por períodos sucessivos, cada qual não superior a 06 (seis) meses, até o limite máximo de 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, nos termos do artigo 11 da Lei 11.788/2008. O Estágio Curricular Obrigatório subordina-se aos prazos previstos no respectivo calendário acadêmico da CONVENIENTE.

Parágrafo Único: É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio seja igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, garantindo-lhe a remuneração a que faça jus no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório. Os dias de recesso de que trata esta Cláusula serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

DA CARGA HORÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – A jornada de atividade do estagiário será definida de comum acordo entre a CONVENIENTE, a UNIDADE CONCEDENTE e o aluno estagiário ou seu representante legal, observado ao disposto nos Parágrafos que seguem, devendo ser impreterivelmente compatível com o horário de funcionamento da UNIDADE CONCEDENTE e, cumulativamente, com o horário escolar do estagiário, de modo que não lhe afete o desempenho estudantil.

Parágrafo Primeiro: A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório será preferencialmente de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais (art. 10, inc. I da Lei 11.788/08).

Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, a critério exclusivo da CONVENIENTE, poderá a jornada diária do estágio ser estendida até o máximo de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais (art. 10, inc. II da Lei 11.788/08), ressalvada a exceção constante no parágrafo primeiro do art. 10 da Lei 11.788/08.

Parágrafo Terceiro: O estágio será realizado de segunda a sexta-feira, respeitando-se as especificidades de cada curso.

DA EXECUÇÃO, DA SUPERVISÃO E DA ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

CLÁUSULA SEXTA – A CONVENIENTE indicará professor orientador, responsável pelo acompanhamento e avaliações das atividades do estagiário, que deverá ser profissional da área de formação a ser desenvolvida no estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONVENIENTE acompanhará os estagiários através de setor competente, com profissional que visite, na UNIDADE CONCEDENTE, os locais de trabalho e encaminhe as informações para os professores das respectivas áreas de formação dos estagiários, que poderão se dirigir ao local do estágio em face de eventual dúvida sobre os fatos relatados.

CLÁUSULA OITAVA – A UNIDADE CONCEDENTE deverá designar, do seu quadro de pessoal, um empregado ou funcionário público, este último quando for aplicável, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, observado ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo Único: A UNIDADE CONCEDENTE compromete-se a enviar mensalmente a frequência do estagiário e, ao fim de cada semestre, o seu respectivo aproveitamento, mediante relatório sumário das atividades cumpridas e a correspondente carga horária de cada período, fazendo constar no relatório qualquer fato merecedor de atenção ou providências por parte da CONVENIENTE.

CLÁUSULA NONA – A CONVENIENTE exigirá que o estagiário apresente, no mínimo, um relatório a cada 06 (seis) meses de estágio, em documento próprio por ela fornecido, os quais deverão ser obrigatoriamente avaliados e assinados pelo supervisor orientador da UNIDADE CONCEDENTE e pelo professor orientador da CONVENIENTE.

Parágrafo Único: A CONVENIENTE deixará à disposição dos estagiários e da UNIDADE CONCEDENTE de estágio o modelo do relatório de que trata esta Cláusula cujo modelo segue anexo a este Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONVENIENTE realizará visitas de supervisão de estágio a cada 06 (seis) meses, elaborando um relatório de visitas, com conteúdo expressamente definido pela CONVENIENTE, do qual deverá constar um relato das atividades efetivamente desempenhadas pelo estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes signatárias do presente instrumento manterão arquivos com cópias dos relatórios mencionados nas cláusulas antecedentes, uma vez que são documentos considerados indispensáveis para a aferição da validade do estágio e que deverão ser

apresentados imediatamente por ocasião de fiscalização pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – No caso de, em decorrência das visitas estabelecidas neste Convênio ou por qualquer outro modo, a CONVENIENTE verificar o desvirtuamento da finalidade ou o descumprimento das normas contratuais, legais ou regulamentares referentes ao estágio, deverá rescindir este Convênio e/ou o Termo de Compromisso de Estágio respectivo firmado com a UNIDADE CONCEDENTE.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A UNIDADE CONCEDENTE poderá, a seu critério, conceder ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo, todavia, compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio transporte, na hipótese de Estágio Curricular Não Obrigatório.

Parágrafo Único: A concessão de contraprestação pecuniária e de auxílio transporte constará do Termo de Compromisso de Estágio.

DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O desligamento e a substituição de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio, se não houver prorrogação;
- b) A qualquer tempo, por interesse da UNIDADE CONCEDENTE, sob seu critério e responsabilidade, respeitando-se, no que couber, as atividades acadêmicas em andamento até a efetiva conclusão;
- c) A pedido do estagiário;
- d) Em decorrência do descumprimento ou inobservância de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período do estágio.
- f) Pela suspensão ou interrupção do vínculo acadêmico estabelecido entre o estagiário e a CONVENIENTE.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente estabelecido, por meio deste Convênio, que o estagiário que não renovar semestralmente o vínculo acadêmico com a CONVENIENTE, na forma de seu regramento interno, poderá ser desligado do estágio sob o fundamento da alínea “f” acima prevista.

Parágrafo Segundo: O estágio objeto deste Convênio, não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado pelo aluno como motivo para solicitação de matrícula fora do prazo previsto pela CONVENIENTE, não se desincumbindo o aluno, portanto, do seu dever acadêmico de renovação de matrícula.

Parágrafo Terceiro: Concluído o curso pelo estagiário, não subsistirá, em hipótese alguma, o estágio estabelecido por meio deste Convênio.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O estagiário não terá, em razão do presente Convênio, vínculo empregatício com a UNIDADE CONCEDENTE nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/08.

DAS NORMAS DE ESTÁGIO E DEMAIS APLICÁVEIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O estagiário e a UNIDADE CONCEDENTE se obrigam a conhecer, respeitar e/ou cumprir as normas atinentes ao estágio, especialmente as constantes do Termo de Compromisso de Estágio, deste Convênio e do(s) regulamento(s) e demais normativos expedidos pela CONVENIENTE, respondendo, cada qual, pelo eventual descumprimento, nos limites de sua responsabilidade, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – No âmbito de cada instituição, o Estagiário estará subordinado às normas internas da CONVENIENTE, assim como às normas estabelecidas pela Unidade Concedente, especialmente as que resguardem a manutenção de sigilo de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio, sujeitando-se, no que couber, às atribuições, aos direitos e deveres e às penalidades contidas nos respectivos regramentos, devendo sempre primar-se pela conduta ética e de excelência.

Parágrafo Único: O descumprimento das regras mencionadas no *caput* implicará na responsabilização do estagiário pelos atos praticados, seja no âmbito civil, penal e/ou administrativo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas deste Convênio, no Termo de Compromisso de Estágio e nas oriundas da legislação aplicável, a UNIDADE CONCEDENTE se obriga a:

- I. Conceder Estágios Curriculares Obrigatórios e/ou Não Obrigatórios, conforme estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, nos termos da legislação vigente, das orientações didático-pedagógicas repassadas pela CONVENIENTE e das demais disposições deste Convênio e eventuais adendos;
- II. Informar à CONVENIENTE, nas épocas oportunas, a disponibilidade de vagas, inclusive aquelas referentes à programação de estágios, com a especificação detalhada das atividades a serem desenvolvidas e dos requisitos a serem atendidos pelos candidatos ao estágio, elaborando o respectivo programa pretendido para o estágio;
- III. Celebrar, na forma da lei, o Termo de Compromisso de Estágio de que trata a Cláusula Segunda deste Instrumento, com a CONVENIENTE e o estagiário, zelando por seu cumprimento, somente autorizando o início do estágio após o efetivo cumprimento da referida formalidade;
- IV. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estagiário atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

- V. Designar, do seu quadro de pessoal, empregado ou funcionário público, com formação e experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso no qual o estagiário esteja matriculado, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, bem como informar à CONVENIENTE acerca da eventual substituição do supervisor designado, notadamente para os fins dispostos no Parágrafo Terceiro da Cláusula Segunda deste Convênio;
- VI. Contratar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- VII. Conceder ao estagiário bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio Curricular Não Obrigatório, bem como conceder-lhe período de recesso, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto na Cláusula Quarta deste instrumento;
- VIII. Auxiliar a CONVENIENTE, quando solicitado, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
- IX. Realizar, durante o estágio, avaliações periódicas do nível de desempenho do estagiário, conforme critérios de avaliação do seu desenvolvimento estabelecidos pela CONVENIENTE;
- X. Efetuar, quando for o caso, a avaliação final de desempenho do estagiário no decorrer do estágio, bem como prestar auxílio à CONVENIENTE no julgamento do relatório final por ele elaborado;
- XI. Promover o acompanhamento e respectivo registro da frequência do estagiário, considerando-se sua assiduidade e pontualidade;
- XII. Enviar à CONVENIENTE, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XIII. Comunicar à CONVENIENTE, por escrito, a interrupção do estágio, imediatamente após a ocorrência;
- XIV. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- XV. Incluir os estagiários nos seus programas de prevenção de riscos ambientais (PPRA) e de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), além dos programas de saúde e segurança do trabalho;
- XVI. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- XVII. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro: A Unidade Concedente declara ter e se obriga a manter condições de proporcionar ao estagiário experiência prática na linha de sua formação, propiciando-lhe a complementação do ensino e preparando-o para o trabalho produtivo, observadas as peculiaridades e a legislação específica de cada área acadêmica, sendo expressamente vedado o exercício, pelo Estagiário, de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação, sob pena de responder, a Unidade Concedente, por eventuais perdas e danos eventualmente havidos à CONVENIENTE, ao Estagiário ou

eventuais terceiros prejudicados, sem prejuízo das penalidades legalmente aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A UNIDADE CONCEDENTE, para bem atender à finalidade do presente Instrumento, obriga-se a conceder e propiciar aos estagiários todas as condições e facilidades para um adequado aproveitamento do estágio, levando sempre em consideração a situação de estudante e as necessidades e limitações acadêmicas do estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Por outro lado, a CONVENIENTE se obriga a:

- I. Analisar, no caso de Estágio Curricular Não Obrigatório, as oportunidades de estágio da UNIDADE CONCEDENTE, divulgando-as entre os seus alunos; selecionar aqueles que, considerando o currículo desenvolvido, estejam aptos para tanto, e encaminhá-los à UNIDADE CONCEDENTE;
- II. Avaliar as instalações da UNIDADE CONCEDENTE para verificar a sua adequação à formação cultural e profissional do estagiário;
- III. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a UNIDADE CONCEDENTE, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- IV. Assessorar, quando for o caso, a UNIDADE CONCEDENTE na elaboração da programação técnica do estágio, definindo, previamente, os critérios de avaliação e de seu desenvolvimento;
- V. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- VI. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- VII. Exigir do estagiário a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório das atividades;
- VIII. Proceder, no caso de Estágio Curricular Obrigatório, com a avaliação final do estagiário, através do professor orientador e/ou coordenador do respectivo curso, com a colaboração da UNIDADE CONCEDENTE, por meio do respectivo supervisor, mediante julgamento, em cada caso, do relatório final elaborado pelo estagiário referente às atividades executadas no decorrer do estágio;
- IX. Acompanhar os estágios, através de setor competente, com profissional que visite os locais de trabalho e encaminhe as informações para os professores das respectivas áreas de formação dos estagiários;
- X. Inspecionar/orientar academicamente o estágio, podendo avaliar o estagiário através de seminários, entrevistas, relatórios periódicos do próprio estagiário e/ou do supervisor interno da UNIDADE CONCEDENTE, facultando-se ao professor orientador da CONVENIENTE, professor(es) de campo por este eventualmente designado(s) e demais profissionais da CONVENIENTE as visitas que julgar(em) necessárias ao local de realização do estágio;

- XI. Contabilizar o aproveitamento acadêmico, com base no certificado de realização do estágio emitido pela UNIDADE CONCEDENTE, com os conceitos obtidos durante este;
- XII. Contratar, no caso de Estágio Curricular Obrigatório, seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário;
- XIII. Comunicar à UNIDADE CONCEDENTE o cancelamento ou suspensão do vínculo escolar/acadêmico do aluno que implique na interrupção do estágio, bem como fornecer, quando solicitado, atestado de matrícula;
- XIV. Elaborar normas complementares e instrumento(s) de avaliação dos estágios de seus educandos;
- XV. Zelar pelo fiel cumprimento do presente Convênio e pelo cumprimento do Termo de Compromisso do Estágio, reorientando o estagiário, nos termos da lei, para outro local em caso de descumprimento de suas normas.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA – O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser resiliado a qualquer tempo, por qualquer das Partes, imotivadamente, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos Termos de Compromisso de Estágio em vigor e das atividades em andamento, os quais vigorarão até o respectivo encerramento.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Não obstante o disposto na Cláusula anterior, e sem prejuízo das hipóteses legalmente previstas ou do quanto previsto na legislação aplicável, este Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo e independentemente de aviso, notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, a critério da Parte inocente, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ressalvadas perdas e danos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Os signatários do presente instrumento não acatarão nenhuma forma de intermediação que contrarie os parâmetros estabelecidos nas normas de estágios, assim entendidas aquelas mencionadas na Cláusula Décima Sexta deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – A UNIDADE CONCEDENTE e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados, que trabalham diretamente no Convênio, declara que conhece e cumprirá o Código de Conduta e Ética (o Código) da APEC/UnP e declara que recebeu uma cópia atualizada do mesmo. A versão mais atual do Código pode ser sempre encontrada no site http://www.laureate.net/Legal/~media/Files/LGG/Documents/Legal/CodeOfEthics/Laureate_conduct_ethics_PT-BR.ashx

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – A UNIDADE CONCEDENTE e cada um de seus agentes, empregados e subcontratados que trabalham diretamente no Convênio também se obriga a cumprir todas as leis anti-corrupção aplicáveis e garante que não irá, em razão deste acordo, ou de quaisquer outras transações comerciais envolvendo a CONVENENTE, transferir qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa do setor privado ou funcionários do governo ou de empresas controladas pelo governo, a fim de obter ou manter qualquer outro benefício ou vantagem indevida. A CONCEDENTE UNIDADE garante que nenhum dispêndio eventualmente realizado pela CONVENENTE para a consecução do objeto do Convênio será utilizado a título de compensação ou de outra forma será usado para pagar qualquer suborno ou propina, em violação da lei aplicável. A CONCEDENTE UNIDADE, no que couber, manterá uma contabilidade precisa e atualizada de todos os pagamentos feitos em nome da CONVENENTE. Uma cópia desta contabilização deve ser fornecida em caso de solicitação. A CONCEDENTE UNIDADE concorda em responder prontamente às dúvidas da APEC/UnP relacionadas com o programa anti-corrupção e outros controles relacionados aos disposto nesta Cláusula e que cooperará plenamente em qualquer investigação da CONVENENTE de uma violação de suas disposições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Fica expressamente previsto que não se configura, em decorrência deste Convênio, qualquer vínculo empregatício, previdenciário, securitário, responsabilidade indenizatória, nem mesmo qualquer tipo de associação, mandato, agenciamento, consórcio, representação ou responsabilidade solidária entre as Partes, relativamente ao pessoal que empregarem na execução do objeto deste Convênio, especialmente para os fins de direitos ou reflexos trabalhistas.

Parágrafo Único: Caso qualquer das Partes venha a ser acionada judicialmente para responder ações cíveis, trabalhistas ou de qualquer natureza por obrigações da outra, obriga-se esta, independentemente de avisos, notificações ou interpelações a assumir o polo passivo da ação, ou, na impossibilidade, a prestar caução em moeda corrente, no valor total da demanda e seus acréscimos, garantindo desta forma a satisfação do feito seja qual for seu resultado, sendo certo que será ressarcida em caso de improcedência, ressalvados os prejuízos havidos pela simples propositura da ação, tais como custas processuais e honorários advocatícios eventualmente gastos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – É expressamente vedada a cessão ou transferência dos direitos e/ou obrigações estabelecidos neste Convênio a terceiros, salvo se houver comum acordo entre as Partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Todos os entendimentos sobre o andamento ou alteração do objeto, termos e condições desse Convênio deverão ser mantidos por escrito, mediante Termos Aditivos assinados pelos representantes legais das Partes, sendo certo que acordos verbais não produzirão quaisquer efeitos entre elas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – Na melhor forma de direito e com exceção dos casos expressamente previstos neste instrumento, as Partes reconhecem

que o retardo no exercício, o exercício parcial ou o não exercício de quaisquer direitos, por qualquer das Partes, direitos estes que lhe são assegurados por este instrumento e/ou pela lei, não constitui novação ou renúncia a tais direitos, nem prejudica o seu exercício futuro, tampouco o exercício de qualquer outro direito.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o Foro da Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas, a fim de que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Fortaleza, 18 de abril de 2016.

UNIVERSIDADE POTIGUAR – UnP
Prof.^a Sandra Amaral de Araújo
Pró-Reitora Acadêmica
CONVENENTE

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ
CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA
UNIDADE CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG/Órgão Emissor:
CPF/MF:

Nome:
RG/Órgão Emissor:
CPF/MF: